

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº ____/2020

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor (a) da UFPB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 (Processo nº 23074._____/2020-____)

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A organização da lista tríplice para preenchimento do cargo de Reitor(a) da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária será realizada no dia 27 de maio de 2020.

Art. 3º A Consulta para a formação da lista tríplice para Reitor(a) será:

- I - por votação direta e eletrônica;
- II - com voto em apenas um candidato;
- III - para mandato de quatro anos;
- IV - com voto facultativo; e
- V - organizada por Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim nos termos desta Resolução.

§ 1º A Consulta terá como eleitores:

- a) os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 70 (setenta) por cento;
- b) os servidores efetivos técnicos administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 15 (quinze) por cento; e

c) os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), presenciais ou a distância, com peso de 15 (quinze) por cento.

§ 2º Define-se por servidor em exercício todos os docentes ou técnico administrativos, excluídos os inativos.

§ 3º Define-se por corpo discente matriculados todos os discentes que ainda não tenham sido diplomados.

§ 4º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento de que trata as alíneas a, b e c.

§ 5º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

§ 6º A listagem com os eleitores aptos a votar na Consulta Eleitoral será extraída pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) no dia 30 (trinta) de abril de 2020 às 23 horas e 59 minutos, para que seja entregue ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) em tempo hábil para inserir os dados nas urnas eletrônicas.

§ 7º É de responsabilidade dos Diretores de Centro atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de especialização junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação até a data limite de 30 (trinta) de abril de 2020.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Especial, composta dos seguintes membros:

I – 03 (três) representantes do Conselho Universitário (CONSUNI), com os seus respectivos suplentes;

II - 03 (três) representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com os seus respectivos suplentes;

III – 01 (um) representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI);

IV – cada segmento da Comunidade Universitária (docentes, técnicos administrativos e discentes) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, companheiros e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não podem fazer parte da Comissão Especial o Reitor(a), o Vice-Reitor(a) e os Pró-Reitores.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial servidores aposentados, pensionistas e licenciados.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá seu Presidente entre seus pares e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido em edital;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecerá denúncia à Comissão de Ética Eleitoral que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - divulgar a listagem nominal do Colégio Eleitoral (docentes, técnicos administrativos e discentes) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VI - Acompanhar junto aos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) o processo de totalização do voto eletrônico;

VII – Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho Universitário da UFPB para homologação, conforme legislação vigente;

VIII - levar ao conhecimento do Gabinete da Reitoria, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos docentes e dos técnicos administrativos;

X - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nas modalidades mencionadas no inciso III do artigo 3º desta Resolução;

Art. 7º Em cada campus funcionará uma Comissão Setorial, composta por quatro membros, integrantes dos Conselhos de Centro, indicados pela Comissão Especial e três membros indicados pelo DCE/UFPB, SINTESPB e ADUFPB, respectivamente.

Parágrafo único. Não podem integrar a Comissão Setorial o Diretor e o Vice-Diretor de Centro.

Art. 8º Às Comissões Setoriais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

I - manter contato permanente com a Comissão Especial;

II - determinar os locais de votação;

III - repassar às mesas receptoras todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Especial, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da Consulta Eleitoral;

IV - prestar assistência às mesas receptoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos;

V - providenciar, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Consulta Eleitoral, a remessa à Comissão Especial das atas dos trabalhos e mapas de apuração fornecidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Art. 9º Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Universitário, com os seus respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com os seus respectivos suplentes;

III – cada segmento da Comunidade Universitária (docentes, técnicos administrativos e discentes) poderá indicar um representante, com o seu respectivo suplente, através da ADUFPB, do SINTESPB, e do DCE/UFPB, respectivamente;

IV – cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão de Ética Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I - fiscalizar a propaganda dos candidatos a Reitor(a);

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;

III – deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV – encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. Somente podem se candidatar ao cargo de Reitor(a) os docentes ocupantes de cargo efetivo que:

I - possuam o título de doutor na classe D ou E;

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único. Não poderá se candidatar o docente que tenha ocupado o cargo de Reitor(a) por dois mandatos consecutivos no período anterior à Consulta Eleitoral.

Art. 12. O candidato a Reitor(a) fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput ocorrerá:

I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV - até a homologação da Consulta pelo Consuni.

Art. 13. A inscrição dos postulantes a candidato a Reitor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição de candidato a Reitor(a).

§ 2º Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas no artigo 11 desta Resolução.

Art. 14. A inscrição dos candidatos será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço

<https://sipac.ufpb.br/sipac>, dirigido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior – SODS/UFPB (código SIPAC 11.00.02 – Conselhos Superiores).

I – o período de inscrição será de 16 a 20 de março de 2020, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de março de 2020.

II – a inscrição deverá ser realizada mediante requerimento acompanhado do respectivo curriculum lattes atualizado, de programa de trabalho, e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição, a comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos de comissão, conforme o artigo 12 desta Resolução.

§ 2º A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Especial será divulgada na página da UFPB em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 16. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão, exclusivamente, a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB, sendo a divulgação visual permitida em locais próprios, disponibilizados pela Administração Central para este fim e autorizados pela Comissão Especial, nos diferentes campi da UFPB, em igualdade de condições para os candidatos.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

§ 2º Será criada, após homologação das candidaturas, na *home page* da UFPB um *link* onde a Comissão Especial disponibilizará foto, *curriculum vitae* e programa dos candidatos.

§ 3º Fica proibida a distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, réguas), pelos candidatos.

§ 4º Fica proibido o transporte de eleitores e o fornecimento de alimentação e bebidas alcoólicas para os eleitores.

§ 5º Poderá ser realizado um debate público no campus de João pessoa, de preferência, transmitido pela TV universitária, com data proposta pela Comissão Especial.

§ 6º Poderá ser realizado um debate público nos campi de Areia, Bananeiras e Litoral Norte, de acordo com calendário proposto pela Comissão Especial.

Art. 17. Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos campi da UFPB.

Art. 18. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 16 desta Resolução.

Art. 19. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 20. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

- a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;
- b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
- c) o nome do solicitante da pesquisa;
- d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

II – a apresentação das pesquisas à Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação;

III – as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes da consulta a Comunidade;

IV – o material de pesquisa apresentado à Comissão Eleitoral ficará à disposição do público na Secretaria da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos candidatos a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público.

Art. 22. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil

até três dias úteis após a realização da Consulta Eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

Parágrafo único. O limite de gastos de cada candidato será de R\$100.000,00 (cem mil reais), para a Consulta Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 23. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo a Comissão Especial e as Comissões Setoriais autorizar, em caráter excepcional, a cédula eleitoral impressa para substituir eventualmente a urna eletrônica.

Parágrafo único. O sorteio para organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidato, até 15 (quinze) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

CAPÍTULO VII – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 24. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Especial.

§ 1º O Presidente da Mesa será escolhido entre seus pares, e designado pela Comissão Especial;

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Setorial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral;

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial;

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Setorial de cada Campus, entre as demais categorias participantes.

Art. 25. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da Mesa mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 26. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 18 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 27. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de 02 (dois) integrantes, os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial ou Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 28. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 07:00 horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 29. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 30. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08:00 às 21:00 horas do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às 17:00 horas.

Art. 31. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 32. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Setorial ou Especial.

Art. 33. A Comissão Setorial ou Especial disporá de mesas receptoras para atender situações especiais.

CAPÍTULO VIII – DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 34. O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Especial, por intermédio das Comissões Setoriais, determinar os locais onde serão instaladas as urnas nos campi de Areia (CCA), Bananeiras (CCHSA) e Litoral Norte (CCAEL).

§ 1º No campus de João Pessoa os locais de votação serão os seguintes:

- a) Centro de Ciências Exatas e da Natureza – CCEN
- b) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
- c) Centro de Ciências Médicas – CCM
- d) Centro de Educação – CE
- e) Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
- f) Centro de Tecnologia – CT
- g) Centro de Ciências da Saúde – CCS
- h) Centro de Ciências Jurídicas – CCJ
- i) Centro de Comunicação, Turismo e Artes – CCTA
- j) Centro de Energias Alternativas e Renováveis – CEAR
- k) Centro de Informática – CI
- l) Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – CTDR
- m) Hospital Universitário Lauro Wanderely – HULW
- n) Biblioteca Central – BC
- o) Superintendência de Tecnologia da Informação – STI
- p) Reitoria

Parágrafo único. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 35. A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

Art. 36. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, específicas, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os campi da UFPB.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da sua respectiva Comissão Setorial o material necessário para a votação.

Art. 37. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando um documento oficial com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da Mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior voto eletrônico;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação, de acordo com a consolidação de votantes estabelecida pela STI, Art. 3º, III, §4º, desta Resolução.

§ 3º Em caso de não constar seu nome na folha de votação, ainda assim o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação pelos fiscais e delegados registrados.

§ 4º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

I. O votante deverá apresentar documento oficial com foto;

II. Receberá cédula impressa dentro de dois envelopes;

III. O Presidente da mesa receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:

a) Local de votação;

b) Nome do votante;

c) Matrícula;

d) Unidade/órgão de origem, se servidor docente ou técnico administrativo, ou curso de origem, se discente.

IV. Os envelopes (interno e externo) contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por dois membros da mesa receptora e sua ocorrência deverá ser registrada na ata de votação.

V. O Presidente da mesa receptora incluirá o nome do votante em separado na lista de votantes (após o último nome), devendo assinar ao lado desta anotação.

§ 5º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 6º Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Especial e aos candidatos devidamente registrados.

Art. 38. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Reitor(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 39. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - o professor que tiver mais de um vínculo docente ativo com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - o professor que for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;

III - o servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor técnico administrativo;

IV - o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. A STI, responsável pela emissão de listagens, deve encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Especial.

Art. 41. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 22hs00 do dia da Consulta Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 42. A Comissão Especial designará, previamente, os componentes das juntas apuradoras de votos, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário, com o mínimo de uma Junta Apuradora para cada Campus.

Parágrafo único. Cada Junta Apuradora será composta de 01 (um) representante da STI, de 01 (um) membro da Comissão Especial, e de 01 (um) Delegado de cada candidato previamente designado e seus respectivos suplentes, sendo o presidente designado pela Comissão Especial.

Art. 43. Compete às juntas apuradoras:

- I - examinar o material recebido da Comissão Especial;
- II - ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Especial;
- III - receber os mapas e as urnas de voto em separado oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV - retirar os lacres das urnas de voto em separado, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V - verificar a conformidade dos votos em separado, nos termos Artigo 37, § 4º;
- VI - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VIII - separar os votos por candidato(a) sufragado(a), inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas previamente fornecidos pela Comissão Especial;
- X - entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI – no caso de voto em separado, colocar todos os votos na urna, lacrá-la e entregá-la à Comissão Especial.

Parágrafo único. Das decisões das Juntas Apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Especial, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 44. A decisão de impugnação de urna pela Junta Apuradora ocorrerá nos seguintes casos:

- I - violação do lacre da urna de cédula impressa;
- II - não autenticidade do lacre da urna de cédula impressa;
- III – diferença entre o número de votantes e o número de assinaturas registradas no mapa de recepção de votos superior a 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna, seja urna eletrônica ou de cédula impressa.

Art. 45. O voto em cédula impressa será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I - hipótese da cédula impressa não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III - identificação do eleitor na cédula eleitoral impressa;
- IV - voto em mais de um candidato a Reitor(a);
- V - hipótese de rasura na cédula eleitoral impressa;
- VI - constatação na cédula eleitoral impressa de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 46. No boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento:

- I. O número de eleitores;
- II. O número de votantes;
- III. O número de não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

Art. 47. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 48. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$PV = \frac{V_d \times 0,7}{NVV_d} + \frac{V_e \times 0,15}{NVV_e} + \frac{V_{ta} \times 0,15}{NVV_{ta}}$$

Onde:

PV = Percentual de Votos por candidato

V_d = total de votos válidos do seguimento docente para cada candidato

V_e = total de votos válidos do seguimento estudante para cada candidato

V_{ta} = total de votos válidos do seguimento técnico administrativo para cada candidato

NVV_d = número de votos válidos do seguimento docente

NVV_e = número de votos válidos do seguimento estudante

NVV_{ta} = número de votos válidos do seguimento técnico administrativo

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X – DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 49. Cada candidatura poderá indicar até 15 (quinze) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e 01 (um) fiscal para acompanhamento da totalização de votos.

§ 1º Aos delegados será assegurado o direito a requerer a impugnação e interpor recurso perante às mesas receptoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até 03 (três) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Especial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais deverão entregar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Especial, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela Comissão Setorial ou Especial, que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

§ 8º Os delegados e fiscais deverão portar credenciais com *layouts* diferentes (cores, e formato) para melhor identificação junto à Comissão Especial e votantes.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Consuni da UFPB no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez homologado o seu relatório pelo Consuni.

Art. 51. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 52. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 53. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas na página da UFPB, no local de funcionamento da Comissão e por envio eletrônico aos candidatos.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, à Comissão Especial, que se reunirá extraordinariamente, para apreciação e julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPB.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz – Presidente do Consuni